

DIREITO
DESPORTIVO
AS CIRCUNSTÂNCIAS
DO CONTEXTO
CONTEMPORÂNEO

Atletas-transgênero: com a palavra, o Comitê Olímpico Internacional!

Braz Rafael da Costa Lamarca¹

Carlos Henrique da Silva Durão²

Introdução

O que possuem em comum: Ian James Thorpe, nadador olímpico australiano; Thomas Robert “Tom” Daley, saltador ornamental olímpico inglês; Ian Carlos Gonçalves de Matos, saltador ornamental olímpico brasileiro; Matthew John Mitcham, saltador ornamental olímpico australiano; Rikke Erhardsen Skov, jogadora da seleção olímpica dinamarquesa de Handebol; Greg Louganis, saltador ornamental olímpico norte-americano; Edward Gal, cavaleiro da seleção olímpica holandesa de

1. Advogado no Brasil e em Portugal; Doutorando em Filosofia Ética e Política pela Universidade de Coimbra; Especialista em Avaliação do Dano Corporal pelo Instituto Nacional de Medicina-Legal e Ciências Forenses de Portugal (INMLCF); e Membro da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal (APADAC).

2. Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia no Hospital de Vila Franca Xira, Portugal; Perito-Médico-Legista do Instituto Nacional de Medicina-Legal e Ciências Forenses de Portugal (INMLCF); Docente convidado de Medicina-Legal na Universidade de Coimbra, Portugal; Especialista em Avaliação do Dano Corporal pela Universidade do Porto, Portugal; e Membro da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal (APADAC).

Hipismo; Larissa França, jogadora da seleção olímpica brasileira de Voleibol de praia; Ari-Pekka Liukkonen, nadador olímpico finlandês; dentre muitos outros, além de serem renomados atletas de alto-rendimento?

Declararam-se publicamente homossexuais³, muito antes das Olimpíadas de 2016.

Este texto começa desta forma, porque, *ab initio*, descartam-se todas as possibilidades desta discussão migrar para o campo da privacidade dos atletas; ou de ser utilizado como bandeira ideológica pelos ativistas «pró» ou «anti» homossexualismo; ou muito menos, de ser caracterizado como qualquer espécie de apologia contra os atletas-transgênero. Jamais!

As preferências íntimas e as opções de foro estritamente pessoal pouco ou nada dizem ao Direito Desportivo, cabendo portanto, os bônus e os ônus tão somente a quem as tem e as faz, e a mais ninguém. Além disso, a orientação sexual de cada atleta, seja ela declarada ou não, nunca esteve elencada como um dos princípios do *Fair Play*⁴, nem foi considerada como forma de violação a ele. Também nunca integrou, pelo menos até hoje, a relação de substâncias proibidas pela Agência Mundial Antidopagem (AMA)⁵, e tampouco se constitui como transgressão disciplinar prevista nos normativos disciplinares desportivos existentes, o que só vem a ratificar o intransigente posicionamento dos autores, no sentido de que o debate permaneça obrigatoriamente adstrito aos planos médico-legal, jurídico e filosófico.

3. Relação disponível em: <http://igay.ig.com.br/2014-06-20/veja-quem-sao-os-atletas-gays-assumidos.html>, última visualização em 28.02.2016, às 21:50.

4. Maxime principiológica do Olimpismo que acabou por ser adotada como a máxima axiológica desportiva.

5. Tradução oficial para o Português da expressão inglesa: World Anti-Doping Agency (WADA).

Desta forma, intenciona-se apresentar uma das possíveis leituras sobre as orientações destinadas aos atletas-transgênero e divulgadas pelo Comité Olímpico Internacional (COI), em virtude do entendimento decorrente do Encontro de Consenso sobre Mudança de Sexo e Hiperandrogenismo no Desporto⁶, realizado na cidade de Lausanne, Suíça, no mês de Novembro de 2015.

Enquadramento olímpico-normativo

Afastadas todas as hipóteses de a presente discussão desviar para um debate sobre a orientação sexual dos atletas, ou opção sexual deles, como queiram, é mister apresentar as mais atualizadas referências olímpico-normativas, no intuito de circunscrever o hodierno «estado da arte» acerca do tema e, principalmente delimitar o enquadramento temporal deste trabalho para que, posteriormente seja possível avaliar se as considerações aqui apresentadas estavam corretas ou se far-se-ão necessárias algumas atualizações e correções.

O assunto em tela, até ao Consenso de 2015, estava regulamentado pelo Consenso de Estocolmo (2003)⁷, que recomendava o cumprimento de determinados critérios para a elegibilidade dos e das atleta-transgênero que fossem participar do certame, os quais deviam ser observados pelo COI e respectivos Órgãos de Administração do Desporto, bem como seguidos pelos e pelas atletas que se enquadrassem nessa categoria.

Nas recomendações de 2003, a sistemática adotada pelo COI dividia os e as atletas-transgênero em dois grandes grupos,

6. Tradução nossa para: «IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism, November 2015.»

7. Declaração sobre Mudança de Sexo no Desporto, de 12.11.2003, tradução nossa para: «Statement of the Stockholm Consensus on Sex Reassignment in Sports.»

conforme a época em que ocorreu a mudança de sexo, isto é, antes da puberdade, ou depois da puberdade.

O primeiro grupo compunha-se tanto pelas atletas MpF⁸, quanto pelos atletas FpM⁹ que foram submetidos à cirurgia de mudança de sexo antes da puberdade, ou seja e respectivamente, pelas atletas que foram submetidas à cirurgia de redesignação sexual ou pelos atletas submetidos à conversão sexual, o que significa dizer, nesta ordem, que passaram do sexo do masculino para o sexo feminino ou então, do sexo feminino para o sexo masculino, antes da puberdade. Já o segundo grupo, composto pelas mesmas classes de atletas do primeiro, diferenciava-se deste pelo fato de as respectivas cirurgias terem ocorrido após a puberdade, ou seja, também reunia as atletas MpF e os atletas FpM, porém operados em idade mais avançada que os primeiros.

Para os e as atletas que integravam o primeiro grupo, isto é, aqueles que foram submetidos às cirurgias antes da puberdade, não havia nenhuma recomendação que afetasse a participação nas competições olímpicas ou até mesmo que lhes condicionassem a essa participação, porque o COI entendia, com base no Consenso de Estocolmo, que

[i]ndivíduos que tenham mudado de sexo, de masculino para feminino, antes da puberdade, devem ser considerados como meninas e mulheres (feminino). Isto também é aplicável às mudanças de feminino para masculino, os

8. Abreviatura derivada da tradução oficial para o Português da expressão inglesa: Male to Female (MtF), utilizada para designar a atleta que foi submetida à mudança de sexo de Masculino para Feminino (MpF).

9. Abreviatura derivada da tradução oficial para o Português da expressão inglesa: Female to Male (FtM), utilizada para designar o atleta que foi submetido à mudança de sexo de Feminino para Masculino (FpM).

quais devem ser considerados como meninos e homens (masculino).¹⁰

Entretanto, para o segundo grupo, que era formado pelos e pelas atletas submetidos à redesignação ou conversão sexual após a puberdade, o COI estabeleceu as condições abaixo transcritas para que os e as desportistas pudessem participar das competições, quer na categoria feminina ou na categoria masculina:

- a) Realização de cirurgias de alterações anatômicas, incluindo a alteração externa da genitália e gonadectomia;¹¹
- b) Reconhecimento legal do sexo atribuído pelas autoridades oficiais competentes¹² [dos seus respetivos países de origem]; e
- c) Terapia hormonal apropriada para o sexo atribuído, administrada de forma verificável durante um período de tempo suficiente, capaz de minimizar vantagens em competições esportivas relacionadas com o género.¹³

Não obstante os requisitos acima destacados, além da confidencialidade de cada caso, o COI ainda estabeleceu que a

10. International Olympic Committee, Statement of the Stockholm Consensus on Sex Reassignment in Sports. International Olympic Committee: Lausanne, November 2003, tradução nossa para: «The group confirms the previous recommendation that any “individuals undergoing sex reassignment of male to female before puberty should be regarded as girls and women” (female). This applies as well for female to male reassignment, who should be regarded as boys and men (male).»

11. Idem, tradução nossa para: «Surgical anatomical changes have been completed, including external genitalia changes and gonadectomy.»

12. Idem, tradução nossa para: «Legal recognition of their assigned sex has been conferred by the appropriate official authorities.»

13. Idem, tradução nossa para: «Hormonal therapy appropriate for the assigned sex has been administered in a verifiable manner and for a sufficient length of time to minimise gender-related advantages in sport competitions.»

elegibilidade dos e das atletas-transgênero não deveria começar antes de dois anos após a gonadectomia, de onde se depreende que os e as atletas deveriam aguardar mais de dois anos após a cirurgia para se candidatarem às competições, desde que as taxas hormonais respeitassem o estatuído pelo referido Consenso.

Passados 12 anos das recomendações estabelecidas no Consenso de 2003, e impulsionado pelo crescente reconhecimento da importância da autonomia da identidade de gênero na sociedade atual, que inclusive apresenta-se recepcionada em grande parte dos inúmeros sistemas jurídicos dos países-membro do COI; acrescido do entendimento de que as cirurgias de alterações anatômicas, incluindo-se a alteração externa da genitália e a gonadectomia, poderiam vir a se transformarem em um óbice jurídico-normativo para o reconhecimento do sexo atribuído em alguns países-membro, e ainda, que poderiam vir ferir os Direitos Humanos respeitante aos e às atletas, o COI divulgou, em Novembro de 2015, novas orientações sobre o assunto, as quais alteraram substancialmente o seu entendimento acerca da obrigatoriedade de cirurgias de redesignação ou conversão sexual para a elegibilidade de atletas-transgênero em competições olímpicas, e também sobre os níveis de testosterona para os atletas FpM.

Assim sendo, diferentemente de Estocolmo, as novas determinações de 2015 consideram apenas o gênero do atleta, seja ele atribuído ou apenas declarado de fato, isto é, se a atleta é MpF, ou se o atleta é FpM, porque a antiga classificação dos e das atletas em decorrência da fase da vida em que realizaram a cirurgia de mudança de sexo – antes ou depois da puberdade –, não faz mais sentido, uma vez que a cirurgia de redesignação sexual ou de conversão sexual, respectivamente, deixou de ser obrigatória.

In casu, se o atleta pertence à categoria FpM, não há nenhuma restrição¹⁴. Contudo, se pertencer à categoria MpF, a atleta deverá observar as seguintes recomendações:

- a) A atleta que declarou possuir identidade de gênero feminina, não pode alterá-la para fins desportivos num período mínimo de quatro anos¹⁵.
- b) A atleta deve comprovar que o seu nível de testosterona sérica permaneceu abaixo de 10 nmol / L durante, pelo menos, 12 meses antes da sua primeira competição na categoria feminino, sendo que poderá ser exigido um período de tempo superior a 12 meses, caso este intervalo de tempo não seja suficiente para minimizar qualquer vantagem da atleta MpF na competição entre mulheres¹⁶.
- c) O nível de testosterona sérica da atleta MpF deve permanecer abaixo de 10 nmol/L durante o todo o período em que for elegível para competir na categoria feminino¹⁷.

14. International Olympic Committee, IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism. International Olympic Committee: Lausanne, November 2015, tradução nossa para: «Those who transition from female to male are eligible to compete in the male category without restriction.»

15. Idem, tradução nossa para: «The athlete has declared that her gender identity is female. The declaration cannot be changed, for sporting purposes, for a minimum of four years.»

16. Idem, tradução nossa para: «The athlete must demonstrate that her total testosterone level in serum has been below 10 nmol/L for at least 12 months prior to her first competition (with the requirement for any longer period to be based on a confidential case-by-case evaluation, considering whether or not 12 months is a sufficient length of time to minimize any advantage in women's competition).»

17. Idem, tradução nossa para: «The athlete's total testosterone level in serum must remain below 10 nmol/L throughout the period of desired eligibility to compete in the female category.»

- d) O cumprimento destas condições pode ser monitorado por meio de testes. Em caso de descumprimento, a atleta terá a sua elegibilidade suspensa para a competição na categoria feminino por 12 meses¹⁸.

Considerações

Antes de mais, considerando-se que este artigo, de modo *lato*, pretende trazer à balha certas interrogações relacionadas exclusivamente às orientações divulgadas pelo COI acerca dos parâmetros que visam manter as condições de elegibilidade dos atletas-transgênero para o certame olímpico, sem ferir a lealdade da competição, importante se faz citar os princípios que compõem a máxima da filosofia desportiva olímpica, qual seja, o *Fair Play*, que segundo os dizeres do próprio COI são: a integridade, a justiça e o respeito¹⁹.

Contudo,

[o] termo “*Fair Play*”» não é limitado a esses princípios, «abrange tanto a observância e o cumprimento das regras desportivas, quanto a adoção de um comportamento condizente com o espírito desportivo. Por seu intermédio, é que se consegue demonstrar que a atitude e o comportamento desportivo dependem da crença em que o desporto é um exercício ético. O “*Fair Play*” não comporta em sua estrutura, atos de violência, burla, abuso de drogas ou qualquer

18. Idem, tradução nossa para: «Compliance with these conditions may be monitored by testing. In the event of non-compliance, the athlete's eligibility for female competition will be suspended for 12 months.»

19. International Olympic Committee, *Fair Play*. Capítulo 4, Seção 12.4. International Olympic Committee, p. 75, tradução nossa para: «Integrity, fairness and respect are the principles of fair Play [...]»

meio de exploração, como forma de sagrar-se vencedor em uma competição desportiva, pois quando estes elementos aparecem, desaparece o verdadeiro espírito competitivo do desporto²⁰,

ou seja, desaparece o *Fair Play*.

Assim sendo e diante de tudo o que foi até aqui apresentado, despontam alguns questionamentos em relação ao novo paradigma estatuído pelo COI, ao determinar que os atletas FpM não possuem qualquer restrição quanto ao nível de testosterona em seus respectivos corpos, enquanto elegíveis para competições.

A questão que se põe neste momento, a partir do ponto de vista médico-legal e com base no documento gerado na Reunião para Consenso sobre Mudança de Sexo e Hiperandrogenismo de Novembro de 2015²¹, consubstancia-se em: Até que ponto realmente esses atletas não possuem restrições?

Como o Consenso de 2015 não trouxe nenhuma referência escrita sobre qualquer espécie de cuidado acerca do uso da testosterona pelos atletas FpM, e a alínea 1 do item «Recomendações para Transgêneros»²² do referido documento, apenas estabelece que: «Os atletas cuja transição ocorreu do sexo feminino

20. Idem, tradução nossa para: «The term “Fair Play” covers both observing the rules and behaving in a Sporting spirit. It demonstrates attitudes and behaviors in sport consistent with the belief that sport is an ethical pursuit. It does not include acts of violence, cheating, drug abuse or any form of exploitation in an effort to win. When elements such as these are introduced, the true competitive spirit is lost.»

21. International Olympic Committee, IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism. International Olympic Committee: Lausanne, November 2015, tradução nossa para: «IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism (November 2015).»

22. Idem, tradução nossa para: «Transgender guidelines.»

para o sexo masculino, são elegíveis para competir na categoria masculina sem nenhuma restrição”²³, então é de se supor – repise-se, já que não se encontra referenciado em nenhuma parte do Consenso de 2015 – que o limite máximo de testosterona admitido para os atletas FpM seja o mesmo limite estabelecido para os atletas eugonadais masculinos, isto é, tanto os atletas FpM, ainda que portadores de uma Autorização para Uso Terapêutico (AUT)²⁴, quanto os atletas eugonadais masculinos, devem apresentar uma quantidade de testosterona tal, que não ultrapasse o limite máximo de testosterona admitido para a categoria masculino.

A título de exemplo, a questão se coloca da seguinte forma: uma atleta mulher adulta, completamente desenvolvida orgânica e psicologicamente, de estatura pequena, com massa corpórea total de 45 kg, que é expoente da seleção olímpica de seu país, na categoria feminina de uma determinada modalidade de desporto de alto-rendimento que requer elevada explosão muscular, declara-se transgênero e anuncia a sua intenção em adotar todos os procedimentos legais e desportivos para se tornar um atleta FpM, porque tem a intenção de conquistar o primeiro lugar do desporto que pratica, representando o seu país, porém na categoria masculino.

À luz das novas orientações do COI, este hipotético atleta não possui nenhum óbice para competir na categoria masculino

23. International Olympic Committee, IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism. International Olympic Committee: Lausanne, November 2015, tradução nossa para: «Those who transition from female to male are eligible to compete in the male category without restriction.»

24. Abreviatura derivada da tradução oficial para o Português da expressão inglesa: Therapeutic Use Exemption (TUE), documento da AMA, que autoriza os atletas a fazerem uso de substâncias normalmente proibidas, desde que clinicamente comprovada a necessidade para tal.

e cumpre todos os requisitos exigidos pelo Órgão Olímpico. Todavia, como é um atleta FpM e por isso, faz uso de testosterona para adquirir os caracteres masculinos secundários, então, segundo o COI, supõe-se – como já dito anteriormente, porque não está expresso no Consenso de 2015 – estar autorizado a utilizar testosterona até alcançar o limite máximo permitido para os atletas eugonadais masculinos, uma vez que o próprio Comitê estabeleceu que esta categoria de atletas não possui nenhuma restrição.

E aqui está o busílis da questão: O corpo deste «novo» atleta de 45 kg de massa corporal comporta o limite máximo de testosterona permitido aos atletas eugonadais masculinos, a ponto de se garantir que ele não irá sofrer nenhuma espécie de dano mais tarde? Isto não seria um incentivo à «monstrificação» dos atletas FpM?

Com a palavra, o COI.

No entanto, as dúvidas não se apresentam somente na vertente médico-legal, há um questionamento jurídico coevo ao médico-legal que, por ora, também se apresenta: Com a edição das novas regras ilimitadas para testosterona em relação aos atletas-transgênero FpM, o COI teria assumido a responsabilidade pelo pagamento das verbas indenizatórias a este atleta, caso ele fique incapacitado para as suas atividades laborais, ou de lazer, ou para os afazeres diários da vida quotidiana, em decorrência do uso de testosterona «*without restriction*»?

Com a palavra, o COI.

Por fim, um terceiro e mais incisivo questionamento: Qual é o fundamento ético primeiro adotado pelo COI para subscrever esta liberação?

Considerando-se que o

Olimpismo é uma filosofia de vida que exalta e combina de forma equilibrada as qualidades do corpo, da vontade e do espírito. Aliando-se o desporto à cultura e educação, o Olimpismo é criador de um estilo de vida fundado no prazer do esforço, no valor educativo do bom exemplo e no respeito pelos princípios éticos fundamentais universais²⁵

e ainda, que “[o] objetivo do Olimpismo é o de colocar o desporto ao serviço do desenvolvimento harmonioso do Homem em vista de promover uma sociedade pacífica preocupada com a preservação da dignidade humana”²⁶, como é que se explica uma orientação exarada pelo COI que, além de não observar os corolários da Carta Olímpica²⁷, desrespeita o corpo dos atletas, inverte a relação do desporto ao serviço do desenvolvimento harmonioso do homem, para o homem ao serviço

25. International Olympic Committee, Olympic Charter. International Olympic Committee, DidWeDo S.à.r.l., Lausanne, 2015. p. 13, tradução nossa para: «1. Olympism is a philosophy of life, exalting and combining in a balanced whole the qualities of body, will and mind. Blending sport with culture and education, Olympism seeks to create a way of life based on the joy of effort, the educational value of good example, social responsibility and respect for universal fundamental ethical principles.»

26. International Olympic Committee, Olympic Charter. International Olympic Committee, DidWeDo S.à.r.l., Lausanne, 2015. p. 13, tradução nossa para: «2. The goal of Olympism is to place sport at the service of the harmonious development of humankind, with a view to promoting a peaceful society concerned with the preservation of human dignity.»

27. Idem, p. 11. A Carta Olímpica (CO) é a codificação dos Princípios Fundamentais do Olimpismo, das Regras e dos Textos de Aplicação adotados pelo Comité Olímpico Internacional (COI). Responsável por estabelecer as diretrizes da organização, as ações e o funcionamento do Movimento Olímpico (MO), bem como fixar as condições de celebração dos Jogos Olímpicos. Tradução nossa para: «The Olympic Charter (OC) is the codification of the Fundamental Principles of Olympism, Rules and Bye-laws adopted by the International Olympic Committee (IOC). It governs the organisation, action and operation of the Olympic Movement and sets forth the conditions for the celebration of the Olympic Games.»

harmonioso do desporto, fere o seu próprio Código de Ética, e ainda não preserva nem resguarda a dignidade humana?

Com a palavra, o COI.

Conclusão

Louváveis são o esforço e as ações perpetradas pelo COI, no sentido de reduzir os casos discriminatórios no desporto e oportunizar a participação de todos, independente de “qualquer forma de discriminação baseada em raça, cor, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, origem ou condição social, local de nascimento ou qualquer outra condição diversa”²⁸ dos participantes, conforme estatuem os Princípios Fundamentais do Olimpismo que, insertos na exposição de motivos constante das Orientações para Transgêneros de 2015, refletem-se em: “[é] preciso garantir, na medida do possível, que os atletas-transgênero não sejam excluídos da oportunidade de participarem numa competição desportiva”²⁹, demonstrando realmente a preocupação em construir um mundo com mais respeito, justo e íntegro.

Entretanto, nestas mesmas Orientações, ao declarar que “[o] principal objetivo do desporto é e continua a ser a garantia da

28. International Olympic Committee, Olympic Charter. International Olympic Committee, DidWeDo S.à.r.l., Lausanne, 2015. p. 14, tradução nossa para: «6. The enjoyment of the rights and freedoms set forth in this Olympic Charter shall be secured without discrimination of any kind, such as race, colour, sex, sexual orientation, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status.»

29. International Olympic Committee, Statement of the Stockholm consensus on Sex Reassignment in Sports. International Olympic Committee: Lausanne, November 2003, tradução nossa de: «C. It is necessary to ensure insofar as possible that trans athletes are not excluded from the opportunity to participate in sporting competition.»

concorrência leal [...]”³⁰, tem-se a impressão que o órgão máximo do Desporto Olímpico sobrepôs a prática desportiva ao próprio praticante, invertendo papéis e relegando a dignidade da pessoa humana a segundo plano.

Afinal, não é crível que a Comissão Médica Permanente do Comité Olímpico Internacional tenha sido neutralizada pela filodoxia que, diuturnamente, tenta minar o *Fair Play*. Não se pode acreditar que a excessiva importância atribuída ao vencedor e somente a ele, tenha sido capaz de fazer com que o COI publicasse as Orientações para Transgêneros de 2015 sem parametrizar, minimamente que fosse, o uso de uma substância proibida pela AMA nem observar que a total e completa liberação do uso de testosterona para os atletas FpM é um convite à “monstrificação” dos atletas-transgênero.

Mesmo porque, a própria AMA divulgou:

[n]o entanto, os estudos sobre administração de hormônios *cross-sex* só foram realizados em indivíduos transexuais, mas não em atletas. O único estudo cujo objetivo foi o de abordar a questão dos indivíduos transexuais no esporte competitivo, utilizou uma análise retrospectiva numa população não-atlética. Além disso, nenhum estudo analisou os efeitos dos hormônios *cross-sex* em quaisquer medidas objetivas de desempenho esportivo (capacidade aeróbica máxima, provas cronometradas). Não foi conduzido nenhum estudo em atletas transexuais que possa ser comparado aos estudos realizados em atletas, homens e mulheres não transexuais [eugonadais].³¹ (grifamos e acrescentamos)

30. Idem, tradução nossa para: «D. The overriding sporting objective is and remains the guarantee of fair competition [...]».

31. World Anti-Doping Agency, TUE PHYSICIAN GUIDELINES - Medical

Será que os atletas, em prol da concorrência leal e justa, podem se tornar *citius-altius-fortius*³² a qualquer custo, e o espetáculo pelo espetáculo acabou por vencer homens, mulheres e instituições, destruindo toda grandiosidade do legado de Coubertin?

Se o macabro espetáculo venceu e agora justifica-se por si próprio, renegando a condição de pessoa humana aos atletas-transgênero com o aviltamento das suas dignidades, então que voltem as arenas romanas e deixem os atletas ao sabor da testosterona, ou melhor, dos leões!

Com a palavra... o COI!

Anexos

Anexo 1: *TUE PHYSICIAN GUIDELINES - Medical Information to Support The Decisions of TUE Committees - FEMALE-TO-MALE (FtM) TRANSSEXUAL ATHLETES*. Version 1.2. Appendix. World Anti-Doping Program, August, 2015.

Information to Support The Decisions of TUE Committees - FEMALE-TO-MALE (FtM) TRANSSEXUAL ATHLETES. Version 1.2. World Anti-Doping Program, August, 2015. p. 10, tradução nossa para: «However, studies on cross-sex hormone administration have only been carried out in transsexual individuals, but not in athletes. The only study meant to address the issue of transsexual individuals in competitive sport used a retrospective design in a non-athletic population. Further, no study has examined the effects of cross-sex hormones on any objective measures of athletic performance (maximal aerobic capacity, time trials). No trial has been conducted in transsexual athletes as compared with natal men and women athletes.»

32. International Olympic Committee, Olympic Charter. International Olympic Committee, DidWeDo S.à.r.l., Lausanne, 2015. p. 25, tradução nossa para: «The Olympic motto "Citius – Altius – Fortius" expresses the aspirations of the Olympic Movement.»

Anexo 2: International Olympic Committee, *IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism*. International Olympic Committee: Lausanne, November, 2015.

Anexo 3: International Olympic Committee, *Statement of the Stockholm consensus on Sex Reassignment in Sports*. International Olympic Committee: Lausanne, November, 2003.

Referências bibliográficas:

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE, *IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism*. International Olympic Committee: Lausanne, November, 2015;

_____, *Olympic Charter*. International Olympic Committee, DidWeDo S.à.r.l., Lausanne, 2015.

_____, *Statement of the Stockholm consensus on Sex Reassignment in Sports*. International Olympic Committee: Lausanne, November, 2003;

_____, *The Olympic Museum*. 3rd Edition. International Olympic Committee: Lausanne, 2013;

WORLD ANTI-DOPING AGENCY, *Therapeutic Use Exemption Guidelines*. Version 6.0. World Anti-Doping Programme. January, 2012; e

_____, *TUE PHYSICIAN GUIDELINES - Medical Information to Support The Decisions of TUE Committees - FEMALE-TO-MALE (FtM) TRANSSEXUAL ATHLETES*. Version 1.2. World Anti-Doping Program, August, 2015.

Referências eletrônicas:

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE, *Fair Play*. Capítulo 4, Seção 12.4. Disponível em: http://www.olympic.org/Documents/OVEP/Seychelles/12.4_FairPlay.pdf; com último acesso realizado em 01.03.2016, às 15:49 hs; e

IG São Paulo – Redação, *Veja quem são os atletas gays assumidos*. Disponível em: <http://igay.ig.com.br/2014-06-20/veja-que-sao-os-atletas-gays-assumidos.html>, com último acesso realizado em 28.02.2016, às 21:50.